



Número: **0000274-74.2022.2.00.0500**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **29/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERENTE)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (REQUERIDO)	

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 1ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 4ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 5ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 6ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 8ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 9ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 10ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 12ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 13ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 15ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 16ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 17ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO (REQUERIDO)	

CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 19ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 20ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 21ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 22ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 24ª REGIÃO (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20312 10	29/09/2022 19:05	Ato Conjunto CGJT-ENAMAT nº 1-2022	Documento de Identificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT N.º 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão de prazos das magistradas e dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais e telepresenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais e dá outras providências.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o MINISTRO DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar a suspensão dos prazos durante as atividades formativas presenciais e telepresenciais, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO que, nas atividades assíncronas, as magistradas e os magistrados podem participar da maneira que melhor consultar aos seus interesses e sem prejuízo à jurisdição;

CONSIDERANDO que, nas atividades telepresenciais, não há necessidade de deslocamentos, minimizando o impacto da participação das magistradas e dos magistrados na sua rotina de trabalho;

CONSIDERANDO a previsão, para todas as atividades formativas, de que as magistradas e os magistrados “serão dispensados das atividades judicantes” para cursos de “vitalicamento” e de “aperfeiçoamento periódico”, conforme disposição das Escolas Nacionais (art. 10 da Resolução n.º 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça) e que os tribunais deverão programar-se de modo a que esse afastamento da jurisdição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afete no mínimo possível a prestação jurisdicional (parágrafo único do art. 10 da referida Resolução),

RESOLVEM editar o presente ato:

Art. 1º Os prazos para a prática de atos decisórios estarão suspensos nos períodos em que as magistradas e os magistrados estiverem em atividades presenciais de Formação Inicial, Continuada ou de Formadores a cargo da ENAMAT ou das Escolas Judiciais.

§1º A suspensão de prazos cessará no caso de desistência ou cancelamento da inscrição ou na hipótese de faltas injustificadas, a critério da Direção da Escola respectiva.

§2º A suspensão de prazos de cada magistrada ou magistrado para essas atividades formativas estará limitada ao máximo de cinco dias por semestre, sem prejuízo dos períodos em que houver convocação pela Administração do Tribunal.

Art. 2º A suspensão dos prazos e o afastamento da jurisdição, no caso de cursos de formação telepresencial, observará o seguinte:

I – para os cursos em que haja atividades com duração igual ou superior a duas horas diárias, mas que ocorram em apenas um período do dia, fica autorizado o afastamento da jurisdição pelo respectivo período (manhã ou tarde), sem suspensão do prazo para a magistrada e para o magistrado;

II – no caso de curso telepresencial com duração igual ou superior a quatro horas diárias distribuídas ao longo dos dois períodos do dia (manhã e tarde), é assegurado o afastamento da jurisdição durante todo o dia e a suspensão dos prazos para a prática de atos decisórios, desde que a magistrada ou o magistrado complete o curso de forma satisfatória, inclusive realizando a avaliação de aproveitamento;

III – incluem-se as atividades telepresenciais no cômputo da limitação do §2º do artigo anterior.

Art. 3º A suspensão de prazos prevista nos artigos anteriores será comunicada pela Escola Judicial à Corregedoria Regional respectiva, no que se refere às





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

magistradas e aos magistrados de 1º grau, e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, no caso das desembargadoras e dos desembargadores do trabalho, para registro e controle estatístico:

I – em até cinco dias antes do início do curso presencial respectivo, como previsão; e

II – em até dez dias após a conclusão do evento, quando serão ratificados a frequência e o aproveitamento das magistradas e dos magistrados participantes.

Art. 4º A suspensão dos prazos aplica-se às magistradas e aos magistrados que exerçam as funções descritas no art. 9º, parágrafo único, e no art. 30, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 1.158/2006, com a redação dada pela Resolução Administrativa n.º 1.363/2009, durante os períodos de afastamentos comunicados, sem a limitação do §2º do art. 1º.

Art. 5º Durante o Módulo Nacional de Formação Inicial e, no mínimo, nos sessenta dias do Módulo Regional de Formação Inicial, sem prejuízo da suspensão dos prazos, a prática de atos judiciais de qualquer natureza será submetida à deliberação prévia da Direção da Escola Judicial respectiva.

Parágrafo único. É vedada a distribuição ou redistribuição para as magistradas e os magistrados vitaliciandos, no período de que trata este artigo, de decisões ou sentenças pendentes de julgamento, salvo autorização expressa da Direção da Escola respectiva, e observado o caráter pedagógico da atividade.

Art. 6º O afastamento das magistradas e dos magistrados para as atividades formativas presenciais e telepresenciais atenderá aos seguintes requisitos:

I – planejamento com menor impacto nas pautas de audiência e na celeridade processual;

II – preferencial convocação pela Administração do Tribunal;

III – concentração de atividades, sempre que possível, para otimizar despesas de deslocamento e de organização, quando for o caso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 7º O Sistema e-Gestão deverá incluir, entre as hipóteses de suspensão de prazos para a prática de atos decisórios, os afastamentos para as atividades formativas da ENAMAT e das Escolas Judiciais, incumbindo aos Tribunais Regionais do Trabalho a sua correta alimentação.

Art. 8º A suspensão de prazos de que trata os artigos anteriores não se aplica às atividades formativas realizadas de modo assíncrono.

Art. 9º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto CGJT.ENAMAT N.º 002, de 19 de novembro de 2013, e as demais disposições em contrário.

Publique-se.

GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Dados: 2022.09.28 18:48:56 -03'00'

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ALOYSIO SILVA
CORREA DA
VEIGA:33306

Assinado de forma digital por ALOYSIO SILVA
CORREA DA VEIGA:33306
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=33614095000192, ou=Presencial, ou=Cert-
JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Superior do
Trabalho - TST, ou=MAGISTRADO,
cn=ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA:33306
Dados: 2022.09.28 18:56:49 -03'00'

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do
Trabalho – ENAMAT**

